

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sgla da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

INTERESSADO:FERNANDO RODOVALHO SILVEIRA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2662/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Fernando Rodovalho Silveira, filho de Arnaldo Silveira e de Norma Rodovalho Silveira, nascido aos 13 de junho de 1957, na cidade de Jales, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. O interessado, após o primário, com quatro séries, fez o curso ginásial , até o terceiro ano, no Ginásio Koelle, de Rio Claro; tendo completado esse curso no Instituto de Educação Estadual "Dr. Euphly Jales", da cidade de Jales. Nessa Escola também cursou a 1ª e 2ª séries do segundo grau, tendo sido promovido para a terceira série ao término do ano letivo de 1974.

Durante o primeiro semestre deste ano estudou na Yellville Summit High Schools, em Yellville, Arkansas, Estados Unidos da América.

2. APRECIÇÃO:O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como em centenas de pareceres deste Conselho.

O processo está devidamente informado.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, na Yellville Summit High Schools, por Fernando Rodovalho Silveira, aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

Para efeito de frequência e apuração de aproveitamento, computar-se-á somente o segundo semestre letivo, na Escola onde estiver matriculado.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator